



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PARANHOS



DECRETO Nº 33/2018.

Declara **situação de emergência** em partes das áreas urbanas e rurais do Município de Paranhos/MS, afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 02/2016.**

DIRCEU BETTONI, Prefeito do Município de Paranhos, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município foi atingido por fortes chuvas causando danos ao mesmo, nas datas de 06, 09, 10, 17, e 18/10/2018 precipitando em torno de 418 milímetros de chuvas.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, erosões e deslizamentos de terras das encostas de estradas vicinais, assoreamentos de rios e deslizamentos de terras nas cabecearias de pontes, entupimentos de drenagens pluviais e erosões em ruas urbanas.

V – Que o parecer CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, conforme IN/MI nº 02/2016. Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PARANHOS



facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

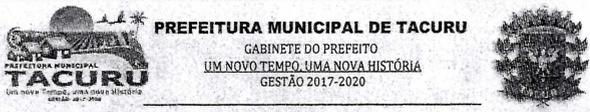
Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

.R\$ 118.210,00
e/ou afiação,
le 2018.

detalhamento abaixo:
Órgão: 03 - Secretaria de Governo
Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria de Governo
Proj. /Ativ.: 04.122.002-2005 - MANUT. DAS DIVISÕES A CARGO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Elemento Despesa:
31.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 118.210,00

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP: 79.975-000 - Tacuru - MS
CNPJ: 03.888.989/0001-00 Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 1415 de 24 de outubro de 2018.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder do executivo municipal autorizado em favor de: ALEXIA NAYARA DA SILVA PEREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 001.863.382 SSP/MS e do CPF - 013.905.831-12, residente e domiciliado na Rua Silvestre Luiz Botta - Centro - Tacuru - MS. Doar o Lote Terreno Urbano nº S, conforme memorial descritivo, croqui anexo, e parecer emitido pelo departamento engenharia e projetos desta municipalidade, medindo 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), pertencente ao lado ímpar do logradouro, sito no endereço: Rua Travessa do Lago, imóvel urbano com 10,00 m (dez metros) de frente, igual à medida dos fundos; sendo a medida de lado 15,00 m (quinze metros) da frente aos fundos de ambos os lados, de formato polígono regular sendo as seguintes confrontações neste município de Tacuru - MS, no qual tenho domínio e posse.

Parágrafo Único - a doação do bem em epígrafe é para fins de regularização documental, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 802/2008.

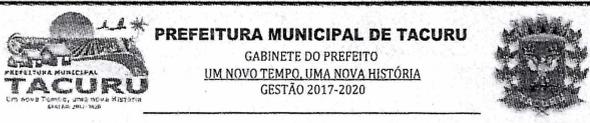
LOGRADOURO (Frente): (X) NORTE
Confrontando com a Rua Travessa do Lago, perímetro urbano.
Medindo (m): 10,00 M (dez metros)

Confrontante (fundos): (X) SUL
Confrontando agora com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Urbano nº B1-U. Pertencente à quadra 17.
medindo (m): 10,00 M (dez metros)

Confrontante (Lado Esquerdo): (X) OESTE
Confrontando agora com a Fração Desmembrada sendo Lote T, medindo (m): 15,00 M (quinze metros)

Confrontante (Lado Direito): (X) LESTE
Confrontando com a Fração Desmembrada sendo lote nº R.

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP: 79.975-000 - Tacuru - MS
CNPJ: 03.888.989/0001-00 Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br



pertencente a quadra 17.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

DE BEM
O, E DÁ
NA FORMA

PELEGRINI,
nto a Câmara

de: ALEXIA
identidade nº.
filado na Rua
Urbano nº T,
departamento
to e oitenta e
do ímpar do
com 12,50 m
ndos; sendo a
os os lados, de
município de

regulariza
de com a Lei

Urbano nº B1-

u - MS
u.ms.gov.br



da as dis

o Sul, em 24

revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PARANHOS



DECRETO Nº 33/2018.

Declara situação de emergência em partes das áreas urbanas e rurais do Município de Paranhos/MS, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4-conforme IN/MI 02/2016.

DIRCEU BETTONI, Prefeito do Município de Paranhos, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I - Que o município foi atingido por fortes chuvas causando danos ao mesmo, nas datas de 06, 09, 10, 17, e 18/10/2018 precipitando em torno de 418 milímetros de chuvas.
- II- Que em decorrência dos seguintes danos, erosões e deslizamentos de terras das encostas de estradas vicinais, assoreamentos de rios e deslizamentos de terras nas cabeceiras de pontes, entupimentos de drenagens pluviais e erosões em ruas urbanas.
- V - Que o parecer CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, conforme IN/MI nº 02/2016. Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

AV. MARCELO NETO 1290 - TELEFONE 3488-1216 - 3488-1204 - CEP: 79024-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PARANHOS



facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a CONDEC (coordenadoria de defesa civil de Paranhos).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

RESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA torna público que
e Meio
stentável - SEMAI a Licença Ambiental Modalidade Prévia
Base, localizada Rua Sete Setembro, N°4893, CEP:79990-
or 12, QD 05, Lote 13, Amambai - MS